

**PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte****Aviso n.º 13357/2017**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Póvoa de Varzim foi publicada pela Portaria n.º 330/2015, de 5 de outubro.

A Câmara Municipal de Póvoa de Varzim apresentou, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de correção material da delimitação da REN, tendo em consideração que, por lapso, a área de implantação da Estalagem de Santo André, em Aver-o-Mar não foi excluída da REN aquando da sua publicação pela referida Portaria n.º 330/2015, de 5 de outubro, constatando-se que esta estalagem já se encontra instalada e a laborar neste espaço desde 1995, conforme se atesta pelo alvará de licença de utilização n.º 136-A/95.

Verificou-se, igualmente, que na Planta Síntese do POOC de Caminha-Espinho, aprovado pela RCM n.º 25/99, de 7 de abril, alterado pela RCM n.º 154/2007, de 2 de outubro, este espaço se insere numa área de “Equipamentos em APC” e que na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, publicado pelo Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, a mesma área encontra-se integrada em Espaços de Ocupação Turística — “Área afeta a estabelecimento hoteleiro”.

A área a excluir da REN corresponde à exclusão C11 identificada na folha C da carta da REN do município.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Póvoa de Varzim, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso que dele fazem parte integrante.

**Artigo 2.º****Consulta**

As referidas plantas, num total de sete, o quadro anexo e a nota informativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

**QUADRO ANEXO****Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Póvoa de Varzim****Propostas de Exclusão**

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	1,4	Área de máxima infiltração . . . . .	Actividades Industriais e Comerciais	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C2	1,4	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C3	0,3	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão. . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C4	2,5	Área com risco de erosão. . . . .	Turismo e/ou Lazer . . . . .	Delimitação de área lúdica e turística — equipamento existente e utilização dos moinhos existentes para fins terciários.
C5	0,3	Área com risco de erosão. . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C6	0,2	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C7	0,2	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C8	13,6	Faixa entre a linha máxima de preamar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 metros. . . . .	Porto de Pesca . . . . .	Área ocupada pelo Porto de Póvoa de Varzim.
C9	0,28	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C10	0,03	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C11	1,05	Praias/Dunas Litorais. . . . .	Espaços de ocupação turística . . . . .	Área afeta a estabelecimento hoteleiro.
E1	2,4	Área de máxima infiltração . . . . .	Turismo e/ou Lazer . . . . .	Delimitação de área de apoio ao Campo de Golf — criação de equipamento hoteleiro.
E2	9,8	Área de máxima infiltração . . . . .	Actividades Industriais e Comerciais	Aumento e conformação da área industrial existente/aferição do perímetro urbano.
E3	0,4	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional de expansão . . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E4	0,2	Área com risco de erosão. . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E5	0,1	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão. . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E6	0,2	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E7	0,6	Área com risco de erosão. . . . .	Turismo e/ou Lazer . . . . .	Delimitação de área lúdica e turística — ampliação de equipamento hoteleiro existente, criação de miradouros.
E8	0,1	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E9	0,5	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E10	0,2	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E11	0,7	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano.
E12	0,5	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional de expansão . . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de traçado de nova via estruturante.
E13	1,0	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes e traçado de nova via estruturante.
E14	2,8	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional de expansão . . . . .	Criação de zona de expansão residencial em função de traçado de nova via estruturante.
E15	0,1	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitacional a consolidar. . . . .	Aferição do perímetro urbano em função de traçado de nova via estruturante.
E16	10,0	Área de máxima infiltração . . . . .	Actividades Industriais e Comerciais a consolidar, Turismo e/ou Lazer e Habitacional a consolidar.	Criação de espaço multifuncional — indústria, comércio e serviços de apoio; recinto de feira (ao ar livre); área verde; equipamento hoteleiro e área residencial (no extremo norte).
E17	2,3	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Turismo e/ou Lazer . . . . .	Ampliação para norte do campo de tiro.
E18	1,0	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Turismo e/ou Lazer . . . . .	Ampliação para nascente do campo de tiro.
E19	0,8	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Desportivo . . . . .	Localização de equipamento desportivo — campo de jogos.
E20	0,8	Área de máxima infiltração/Zonas ameaçadas pelas cheias.	Lazer . . . . .	Criação de espaço pedonal de apoio ao santuário (a sul).
E21	1,24	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Espaços Residenciais R2 . . . . .	Delimitação da área para o recinto da feira semanal da Estela.
E22	0,93	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Espaços Residenciais R2 . . . . .	Acerto do perímetro urbano para área de apoio à atividade empresarial existente (compatível com espaços residenciais).
E23	0,08	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Espaços Residenciais R2 . . . . .	Acerto do perímetro urbano com o cadastro.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_1.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_2.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_3.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_4.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_5.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_6.jpg)  
41130 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41130\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41130_7.jpg)  
610886088

**Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.**

**Deliberação n.º 988/2017**

**Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo**

**Procedimentos atinentes ao cumprimento da obrigação de proceder à comunicação de início de atividade e das transações imobiliárias efetuadas**

No exercício das competências e atribuições do IMPIC, I. P., constantes da sua Lei Orgânica (artigos 3.º, n.º 1 e 2, alínea *p*) e 15.º do

Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro), e tendo em conta o disposto no n.º 4, do artigo 4.º, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *c*), no n.º 1 do artigo 89.º, no artigo 91.º e ainda os números 1 a 3 do artigo 94.º, todos eles da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. delibera o seguinte:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e com a consequente revogação da Lei n.º 25/2008, de 05 de junho e do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 6 de maio, torna-se imperativo informar as entidades obrigadas, abrangidas pela Lei supra referida, sobre os procedimentos a realizar por forma a dar cumprimento à obrigação constante do artigo 46.º, bem como das restantes obrigações gerais contidas na lei.

O IMPIC, I. P. está a proceder à análise das normas constantes do novo diploma e a preparar os diplomas regulamentares necessários, para assegurar que as obrigações previstas na referida lei sejam cumpridas de forma adequada, tendo em conta os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no setor imobiliário, e bem assim à dimensão, à natureza e à complexidade das entidades obrigadas e das atividades por estas prosseguidas.

Entretanto, importa informar quais os procedimentos e mecanismos necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre as entidades com atividades imobiliárias.

Assim, no que respeita aos deveres de comunicação da data do início de atividade e dos elementos de todas as transações imobiliárias efetuadas, previstos no artigo 46.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, as entidades obrigadas deverão continuar a utilizar os procedimentos e mecanismos constantes dos artigos 11.º a 17.º do Regulamento do IMPIC, I. P., n.º 282/2011, de 06 de maio. Destes procedimentos ficam excluídos, até à entrada em vigor da regulamentação do novo diploma, as comunicações referentes à atividade económica de arrendamento, por força da aplicação dos artigos 2.º e 46.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.